

ORDEM DE SERVIÇO AEPS / DGAR Nº 01/2022

A ASSESSORIA ESPECIAL DE POLITICA SOCIOEDUCATIVA e a DIRETORIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL – FUNDAÇÃO CASA/SP, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos do fornecimento de alimentos aos adolescentes sob tutela desta Fundação CASA;
- Considerando que a empresa contratada de Nutrição e Alimentação é responsável pelo fornecimento do desjejum, almoço, lanche da tarde/noturno e jantar, bem como em datas/ocasiões comemorativas;
- Considerando que a Fundação CASA possui parceiros, os quais desenvolvem atividades diversas junto aos adolescentes sob tutela desta Fundação;
- Considerando os cursos que envolvam conteúdos específicos de cunho profissionalizante na área gastronômica, ministrados por parceiros de ensino técnico / superior, nos Centros de Atendimento desta Fundação;
- Considerando Resolução RDC nº 216/2004 – ANVISA, que *dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação*;
- Considerando a Portaria Centro de Vigilância Sanitária CVS 05/2013, que *Aprova o Regulamento Técnico sobre Boas Práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção*, anexo.

DETERMINA:

1. É terminantemente **PROIBIDA** a entrada de alimentos ou guloseimas de qualquer natureza, para distribuição aos adolescentes, nas atividades.

- a) Nos casos que envolvam doação de alimentos para eventos festivos ou comemorativos ou das entidades religiosas, poderá haver autorização, desde que industrializados e não perecíveis, sem necessidade de manipulação/refrigeração. A solicitação deve ser comunicada ao Centro de Atendimento com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para avaliação/aprovação da Divisão Regional/UAISA.
- I)** Para as situações que se enquadrarem no item "a", deverá ser verificado se o alimento industrializado contém informações fundamentais como a data de fabricação, validade vigente e identificação do fabricante. As embalagens devem estar devidamente lacradas, sem apresentar nenhum tipo de deterioração. A conferência quanto às informações fundamentais poderá ser feita pelo setor administrativo do Centro de Atendimento ou outro servidor designado pela direção. Havendo a necessidade de uma avaliação técnica sobre as características citadas acima, poderão ser submetidos à Nutricionista da UAISA;
- II)** Os produtos que contemplam os aspectos acima, mas cujos conteúdos apresentem algum tipo de deterioração (bolor, mofo) e/ou infestação, levando à suspeita de impropriedade para o consumo, não deverão ser oferecidos aos adolescentes, devendo-se, ainda, ser realizada a comunicação ao responsável pela doação e à Divisão Regional/UAISA.
- b) Para casos que envolvam a utilização de insumos alimentícios em cursos de conteúdo específico/profissionalizante da área gastronômica, ministrado por entidade de ensino técnico/superior, os Centros de Atendimento deverão encaminhar cronograma dos mesmos para o setor de nutrição da UAISA, a fim de que, caso necessário, os nutricionistas da Divisão Regional possam orientar quanto à parte técnica.
- c) Caso as solicitações não cumpram o prazo de comunicação estipulado nesta Ordem de Serviço, serão automaticamente negadas.
- d) Às empresas que prestam serviços de Nutrição e Alimentação aos Centros de Atendimento, é terminantemente proibido o envolvimento nos casos descritos acima.

Assessoria Especial de Política Socioeducativa - AEPS Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR

- e) Somente será autorizada a utilização de insumos alimentícios nos casos que envolvam o item "b".
 - f) O cumprimento do estipulado, após aprovação dos setores responsáveis, será de responsabilidade do Centro de atendimento solicitante.
2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Ordem de Serviço DT 1414/2018.

Dê-se ciência.

Cumpra -se.

AEPS & DGAR, em 17 de agosto de 2022.

MARIA DE FATIMA MARCATO BRANDAO
Assessora Especial da Presidência

IVANETE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Diretora Técnica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO
À MARGEM DIREITA**